



REGIMENTO

Preâmbulo.....	2
Disposições Gerais.....	3
Regulamento Eleitoral.....	5
Regulamento da Sessão Escolar.....	10
Regulamento da Sessão Distrital/Regional.....	13
Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens:	
Regulamento das Comissões.....	18
Regulamento da Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens.....	21

[Nota de alteração](#)

REGIMENTO

Preâmbulo

O programa “Parlamento dos Jovens” é uma iniciativa da Assembleia da República (AR) dirigida aos jovens do **2º e 3º ciclos do ensino básico** e do **ensino secundário** que culmina com a realização de duas Sessões Nacionais na AR. Cabe à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência definir as orientações para este programa cuja execução se desenvolve em parceria com o Ministério da Educação, através das Direcções Regionais de Educação, o Instituto Português da Juventude I.P., através das suas Direcções Regionais, e as Regiões Autónomas, através das Direcções Regionais da Educação e Juventude. A Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas apoia a participação dos jovens portugueses dos círculos da Europa e fora da Europa. O Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal patrocina o concurso Euroscola, em articulação com o programa do ensino secundário. Uma Equipa de Projecto da AR assegura a coordenação geral.

O Parlamento dos Jovens tem como objectivos:

- a) Incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica e política;
- b) Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afectam o seu presente e o futuro individual e colectivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político;
- c) Dar a conhecer o significado do mandato parlamentar e o processo de decisão da Assembleia da República (AR), enquanto órgão representativo de todos os cidadãos portugueses;
- d) Incentivar as capacidades de argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância e da formação da vontade da maioria.

O programa desenvolve-se em várias **fases** ao longo do ano lectivo:

1ª fase: Na Escola, com as seguintes etapas:

- Debate do tema proposto anualmente: Pode ser realizado apenas internamente ou com convidados (entidades locais, especialistas, etc). A Escola pode também organizar, para além destes, um debate especial, convidando um Deputado da Assembleia da República, desde que este tenha lugar à segunda-feira e o convite seja dirigido à Equipa de Coordenação da AR nos prazos definidos no calendário;
- Processo eleitoral, onde se inclui a formação de listas candidatas à eleição de deputados;
- Eleição dos deputados à **Sessão Escolar** para aprovação dum Projecto de Recomendação da Escola e eleição dos respectivos representantes às Sessões a nível distrital ou regional;

2ª fase: No distrito ou Região Autónoma:

Em cada círculo eleitoral realiza-se uma **Sessão Distrital ou Regional**, onde se reúnem os deputados que representam as Escolas participantes de cada distrito, ou Região Autónoma, para aprovar as Recomendações a submeter à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens e eleger os deputados que os irão representar naquela Sessão;

3ª fase: Na Assembleia da República:

Na **Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens** (uma para o básico e outra para o secundário) reúnem-se os deputados jovens, a nível nacional, representando os eleitos em cada distrito ou Região Autónoma, onde se aprova, após debate em Comissões e Plenário, a Recomendação final sobre o tema.

O Regimento do Parlamento dos Jovens inspira-se nas regras de funcionamento da Assembleia da República, respeitando a autonomia dos jovens em todas as fases da eleição dos seus representantes, desde a Escola até à Sessão Nacional. É integrado por Disposições Gerais, Regulamento Eleitoral, Regulamento da Sessão Escolar, Regulamento da Sessão Distrital/Regional e Regulamento da Sessão Nacional onde se integra o Regulamento das Comissões.

Os Regulamentos do programa para o básico e secundário são semelhantes, registando-se a principal diferença no processo de constituição da Mesa de cada Sessão, com maior autonomia dos jovens do secundário na condução dos trabalhos.

Disposições Gerais

1. Participação no programa Parlamento dos Jovens/Básico

Podem inscrever-se para participar no Parlamento dos Jovens/Básico todas as Escolas do **2º e 3º ciclos do ensino básico**, do universo do ensino público, privado e cooperativo, abrangendo o Continente, Regiões Autónomas e os Círculos da Europa e fora da Europa.

A decisão de inscrição cabe ao Conselho Executivo de cada Escola, em articulação com o Conselho Pedagógico, formalizando-se com o envio do formulário de inscrição on-line até à data indicada no calendário anual.

Todas as Escolas inscritas que cumprirem os objectivos da 1ª fase do programa têm o direito de participar na respectiva Sessão Distrital ou Regional, onde participa sempre um Deputado da Assembleia da República, cabendo aos jovens que participam nestas Sessões eleger as Escolas que participarão na Sessão Nacional. Pretende-se, assim, garantir à generalidade das Escolas participantes a vivência duma Sessão parlamentar com uma metodologia de debate semelhante à que terá lugar na Sessão Nacional.

2. Júri Nacional do programa Parlamento dos Jovens

O Júri Nacional do programa é composto pelos Presidente e Vice-Presidentes da Comissão de Educação e Ciência e pela Coordenadora da Equipa de Projecto da AR, cabendo-lhe deliberar sobre:

- a) O número de Escolas e de deputados que irão participar, em representação de cada círculo eleitoral, na Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens. O Júri terá em conta o número de Escolas participantes em cada círculo, o equilíbrio da representação nacional e a avaliação pedagógica feita pelas Direcções Regionais de Educação;
- b) A selecção das Escolas que representarão os círculos da Europa e fora da Europa;
- c) O número de perguntas a apresentar pelos deputados jovens aos Grupos Parlamentares no Plenário da Sessão Nacional;
- d) Quaisquer outras questões relacionadas com a organização da Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens.

3. Direcções Regionais de Educação

Compete aos Coordenadores das Direcções Regionais de Educação (DRE):

- a) Incentivar a inscrição das Escolas, designadamente as do **2º e 3º ciclos do ensino básico**, e a sua mobilização para a realização das Sessões Escolares;
- b) Apoiar os Professores, sempre que estes o solicitem, na preparação do processo eleitoral e das Sessões Escolares;
- c) Proceder à avaliação pedagógica sobre o trabalho realizado pelas Escolas participantes e emitir um parecer, decorrente desta avaliação, para ser presente ao Júri, propondo a eventual exclusão das Escolas que não cumpriram os prazos ou os objectivos definidos para a 1ª fase do programa, designadamente os requisitos dos Projectos de Recomendação ou as regras do processo eleitoral;

- d) Organizar as Sessões Distritais/Regionais do ensino básico e acompanhar as do ensino secundário, concertando com o IPJ os locais onde se realizam;
- e) Participar em reuniões de coordenação com a AR para avaliação do programa e apresentação de propostas para o seu aperfeiçoamento.

4. Instituto Português da Juventude, I.P.

Compete ao Instituto Português da Juventude (IPJ, I.P.), designadamente através das suas Direcções Regionais:

- a) Incentivar a participação das Escolas, designadamente as do **ensino secundário**, para a realização das Sessões Escolares;
- b) Apoiar os Professores destas Escolas, sempre que estes o solicitem, na preparação do processo eleitoral e das Sessões Escolares;
- c) Organizar as Sessões Distritais/Regionais do ensino secundário, incluindo a reunião especial para eleição da Mesa, e definir o respectivo local após concertação com as Direcções Regionais de Educação;
- d) Organizar o concurso Euroscola para as Escolas participantes do ensino secundário, em sintonia com as regras acordadas com o Gabinete do Parlamento Europeu e a AR, incluindo as respectivas sessões a nível distrital e nacional, assegurando a constituição de júris, a recepção das candidaturas e a divulgação de todas as informações referentes a este concurso na sua página na Internet;
- e) Participar em reuniões de coordenação com a AR para avaliação do programa e apresentar propostas para o seu aperfeiçoamento.

5. Regiões Autónomas

As acções referidas nos pontos 4 e 5 são prosseguidas nas Regiões Autónomas pelas respectivas Direcções Regionais de Educação e de Juventude, nos termos definidos por cada Região. Cabe a cada Região definir, anualmente, o número de deputados a eleger para as Sessões Regionais.

6. Prémios

- a) A atribuição de prémios, no âmbito do programa Parlamento dos Jovens, tem por objectivo sublinhar o mérito da participação e não deve ser entendida como um incentivo à competição entre Escolas;
- b) Todos os deputados à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens recebem prémios de participação;

7. Informação às Escolas

Todas as informações sobre o Programa Parlamento dos Jovens são divulgadas através da respectiva página na internet e podem ser livremente impressas.

As Escolas participantes deverão estar atentas à informação que deverá ser enviada à Coordenação através do preenchimento de **formulários on-line, mencionados no calendário do programa.**

Um “Guia de Apoio ao Professor” e um “Manual do jovem deputado” estarão disponíveis na internet.

REGULAMENTO ELEITORAL

*Este Regulamento destina-se, essencialmente, a definir as normas do processo eleitoral para a **Sessão Escolar** que deve realizar-se durante o mês de **Janeiro**. É de entre os deputados da Escola que serão eleitos aqueles que irão participar nas fases seguintes do programa. Antes da eleição, cada Escola deve promover uma, ou mais, reuniões de **debate sobre o tema**, a realizar entre Outubro e Janeiro.*

Capítulo I CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 1.º Capacidade eleitoral activa (Quem pode votar?)

Gozam de capacidade eleitoral activa todos os alunos da Escola, desde que se encontrem matriculados no 2º e 3º ciclos do ensino básico.

Artigo 2.º Capacidade eleitoral passiva (Quem pode ser eleito?)

São elegíveis para a Sessão Escolar todos os alunos da Escola, desde que matriculados no 2º e 3º ciclos do ensino básico.

Artigo 3.º Direito de voto (Como se exerce o direito de voto?)

1. O direito de voto é exercido directamente, através da colocação do boletim de voto em urna própria.
2. A cada aluno só é permitido votar uma vez.
3. Ninguém é obrigado a revelar o seu voto.

Capítulo II COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 4.º Sessão Escolar (Com quantos deputados se constitui a Sessão Escolar?)

1. O número máximo de deputados à Sessão Escolar é de 31 (trinta e um).
2. A Sessão Escolar pode funcionar com um número menor de deputados, nunca inferior a 10 (dez), em situações excepcionais, sempre que:
 - a) O somatório de candidatos efectivos de todas as listas concorrentes seja inferior a 30 (trinta) (*ver art. 12º*);
 - b) A Comissão Eleitoral assim o decida.

Artigo 5.º Sessão Distrital/Regional (Com quantos deputados se constitui a Sessão Distrital ou Regional?)

1. Os deputados a cada Sessão Distrital ou Regional são eleitos nas Sessões Escolares e o seu número varia em função do número de Escolas participantes em cada círculo eleitoral. Cada Escola inscrita deve confirmar, dentro do prazo indicado no calendário anual, a data de realização da sua Sessão Escolar, sendo o número de participantes de cada círculo definido segundo os seguintes critérios:
Até 5 Escolas – cada Escola elegerá 6 deputados;

- Entre 6 e 8 Escolas – cada Escola elegerá 5 deputados;
Entre 9 e 11 Escolas – cada Escola elegerá 4 deputados;
Entre 12 e 17 Escolas – cada Escola elegerá 3 deputados;
18 ou mais Escolas – cada Escola elegerá 2 deputados.
2. Nas Regiões Autónomas o número de deputados a eleger para as Sessões Regionais pode ser determinado pelas respectivas Direcções Regionais de Educação e Juventude e, caso seja diferente, será anunciado oportunamente.
 3. A falta de confirmação, por cada Escola inscrita, sobre a data da sua Sessão Escolar pode determinar a sua exclusão ou redução do número de deputados.
 4. O processo de eleição dos deputados para a Sessão Distrital/Regional consta do Regulamento da Sessão Escolar.

Artigo 6.º
Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens
(Com quantos Deputados se constitui a Sessão Nacional?)

1. Os deputados à Sessão Nacional são eleitos nas Sessões Distritais/Regionais e o seu número total não deverá ultrapassar, em regra, os 120 (cento e vinte), competindo a um Júri da Assembleia da República a distribuição dos mandatos por círculo eleitoral e por Escola, tendo em conta o número de Escolas participantes em cada círculo, o equilíbrio da representação nacional e os pareceres das Direcções Regionais de Educação.
2. O processo de eleição consta do Regulamento da Sessão Distrital/Regional.

Capítulo III
REGIME DE ELEIÇÃO PARA A SESSÃO ESCOLAR

Artigo 7.º
Composição da Comissão Eleitoral Escolar

Compete ao(s) professor(es) responsável(eis) definir a composição da Comissão Eleitoral Escolar que deverá incluir, no mínimo, 1 aluno.

Artigo 8.º
Competência da Comissão Eleitoral Escolar

1. À Comissão Eleitoral Escolar compete supervisionar todo o processo eleitoral.
2. Compete-lhe designadamente:
 - a) Obter, junto da secretaria da Escola, os cadernos eleitorais;
 - b) Receber, admitir, identificar e publicitar as listas candidatas;
 - c) Nomear a Mesa de voto;
 - d) Fiscalizar a campanha eleitoral;
 - e) Incentivar a constituição de várias listas;
 - f) Marcar as datas das eleições e da Sessão Escolar tendo em conta a data limite estabelecida no calendário do programa.
3. Compete ainda à Comissão Eleitoral Escolar deliberar sobre quaisquer omissões ao presente Regulamento e ao Regulamento da Sessão Escolar.
4. A Comissão Eleitoral Escolar é soberana. Das suas decisões não há recurso.

Artigo 9.º
Forma de eleição
(Como são eleitos os Deputados à Sessão Escolar?)

1. Os deputados à Sessão Escolar são eleitos por listas plurinominais identificadas por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.), podendo ser feita eventual referência à turma a que correspondam. Cada lista pode ser integrada por alunos de várias turmas.
2. As listas devem ser apresentadas junto da Comissão Eleitoral Escolar que lhes atribuirá

letras de identificação em função da respectiva ordem de apresentação.

Artigo 10.º
Apresentação de candidaturas em listas
(Como são constituídas as listas?)

1. As listas propostas à eleição devem conter indicação de candidatos efectivos em número de 10 (dez), ou, no mínimo de 8 (oito) desde que haja mais que uma lista candidata. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respectiva lista.
2. A apresentação consiste na entrega da lista contendo nome, ano e turma dos candidatos, devendo cada lista apresentar a sua medida (ou, no máximo, duas), que corresponde à tomada de posição em relação ao tema indicado para o ano lectivo.
3. Cada medida deve ser acompanhada de um argumento que a fundamente.
4. As listas deverão apresentar a respectiva candidatura dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 11.º
Publicação das listas

Terminado o prazo para apresentação de listas, a Comissão Eleitoral Escolar manda afixar cópias das listas admitidas, identificadas pela letra respectiva, justificando a eventual rejeição de alguma que não tenha cumprido os requisitos enunciados no artigo anterior.

Artigo 12.º
Critério de eleição
(Como se convertem os votos em mandatos?)

1. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional, o método d'Hondt.
(Para facilitar o cálculo, insira os resultados da votação neste [nesta folha de Excel](#) e, antes, veja o [exemplo](#))
2. O número de mandatos à Sessão Escolar depende do número de listas candidatas, distribuindo-se do seguinte modo:
Lista única – elege 10 deputados
2 Listas – elegem 15 deputados
3 Listas – elegem 23 deputados
4 ou mais Listas – elegem 31 deputados.

Artigo 13.º
Distribuição dos lugares
(Como se distribuem os mandatos pelos elementos de cada lista?)

Dentro de cada lista os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada no Artigo 10.º, nº1.

Capítulo IV
ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 14.º
Campanha eleitoral

1. O período da campanha eleitoral inicia-se no dia estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar e finda 24 horas antes do dia designado para as eleições.
2. Entende-se por propaganda eleitoral toda a actividade que vise directa ou indirectamente promover candidaturas, seja dos candidatos, das listas, ou dos seus apoiantes.
3. A Comissão Eleitoral Escolar poderá definir regras específicas sobre o modo como se desenvolverá a campanha eleitoral, nomeadamente materiais utilizáveis, locais de afixação, etc.
4. Os candidatos e as respectivas listas têm direito a igual tratamento a fim de efectuarem,

livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

Artigo 15.º **Assembleia de Voto**

A cada Escola corresponde 1 (uma) Assembleia de Voto. A Assembleia de Voto é obrigatória mesmo que exista apenas uma única lista.

Artigo 16.º **Mesa da Assembleia de Voto**

1. A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa, à qual compete promover e dirigir as operações eleitorais.
2. A Mesa é designada pela Comissão Eleitoral Escolar, podendo o apuramento dos resultados da eleição ser acompanhado por um delegado de cada lista candidata às eleições.

Artigo 17.º **Boletins de voto**

1. Os boletins de voto devem ter dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação em cada Escola e são impressos em papel branco, liso e não transparente.
2. Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes às listas candidatas, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem alfabética.
3. Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
4. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 18º **Modo como vota cada aluno**

1. Os boletins de voto são distribuídos a cada votante pela Mesa devendo, cada um, discretamente (o voto é secreto), marcar uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrar o boletim em quatro.
2. Cada aluno, apresentando-se perante a Mesa, indica o seu número de inscrição, ano que frequenta e o seu nome.
3. A identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer documento que contenha fotografia actualizada que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de reconhecimento por dois dos elementos da Mesa.
4. Reconhecido o aluno, o Presidente diz em voz alta o seu número de inscrição e o seu nome e, depois de verificada a inscrição, recebe o seu boletim de voto, enquanto os escrutinadores descarregam o voto na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 19.º **Voto em branco ou nulo**

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 20.º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

1. Encerradas as Eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia de Voto manda contar os votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o Presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados e, no final da contagem, volta a introduzi-los na mesma.
3. Em caso de divergência entre os números dos votantes apurados nos termos do n.º1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 21.º

Contagem dos votos

1. Um dos escrutinadores desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. O outro escrutinador regista numa folha branca, ou num quadro bem visível, e separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente que, com a ajuda de um dos Secretários, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas essas operações, o Presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

Artigo 22.º

Acta das operações eleitorais

1. A mesa procede à elaboração da acta das operações de votação e apuramento ([ver modelo](#)) e manda afixá-la na Escola para que os resultados sejam públicos.
2. Da acta devem constar:
 - a) O número de alunos inscritos no recenseamento, os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
 - b) O local, a hora de abertura e de encerramento da Assembleia de Voto;
 - c) O número total de votantes;
 - d) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
 - e) A distribuição dos mandatos de deputados pelas diversas listas;
 - f) Os nomes dos candidatos eleitos para a Sessão Escolar.

Artigo 23.º

Comunicação à AR dos resultados

Os resultados das eleições só devem ser comunicados à Coordenação, em formulário online, **após a realização da Sessão Escolar**, com as seguintes informações:

- a) data da Sessão Escolar;
- b) nº de eleitores inscritos;
- c) nº de votantes;
- d) nº de votos brancos;
- e) nº de votos nulos;
- f) nº de listas;
- g) nº de votos por cada lista;
- h) nº de turmas envolvidas na formação das listas;
- i) nº de alunos por sexo nas listas;
- j) nº de alunos por ano escolar nas listas;
- k) nº de alunos por idade nas listas;
- l) outras informações sobre os resultados da Sessão Escolar, mencionadas no respectivo Regulamento.

REGULAMENTO DA SESSÃO ESCOLAR

Artigo 1.º Constituição e objectivos

1. A Sessão Escolar é a assembleia representativa da Escola, constituída por um mínimo de 10 (dez) e um máximo de 31 (trinta e um) deputados, eleitos após a fase de debate geral sobre o tema e dum processo eleitoral em que os alunos mais motivados se organizaram por listas para apresentar propostas sobre o tema.
2. A Sessão Escolar tem por objectivo aprovar o Projecto de Recomendação da Escola, eleger os respectivos deputados à Sessão Distrital/Regional e, entre estes, o respectivo candidato à Mesa daquela Sessão.
3. A Sessão Escolar pode realizar-se em várias reuniões plenárias, se necessário.
4. Durante a Sessão Escolar não pode haver convidados a intervir no debate.

Artigo 2.º Deveres dos deputados

Constituem deveres dos deputados:

- a) Comparecer à reunião, ou reuniões, da Sessão Escolar;
- b) Participar nos debates e votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos deputados;
- d) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Sessão Escolar.

Artigo 3.º Composição da Mesa

1. A Mesa da Sessão Escolar é composta pelo Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário ou, no caso de a Assembleia ter apenas 10 alunos, apenas pelo Presidente;
2. O Presidente da Sessão é o Professor designado pela Comissão Eleitoral Escolar e este convida dois deputados de listas diferentes (quando haja) para exercer as funções de Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 4.º Competência da Mesa

1. Compete à Mesa dirigir os trabalhos da Sessão de forma a aprovar um Projecto de Recomendação, assegurar a eleição dos deputados da Escola à Sessão Distrital/Regional e executar, em geral, a agenda prevista no artigo 8.º;
2. Compete, em especial, ao Presidente:
 - a) Presidir à Sessão, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Conceder a palavra aos deputados e assegurar a ordem dos debates, votações e eleições.
3. Compete aos restantes membros da Mesa apoiar o Presidente, designadamente no registo das inscrições e das votações.

Artigo 5.º Local da reunião

A Sessão Escolar funcionará em local a designar pelo Órgão Directivo da Escola, devendo ser ouvida a Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 6.º Agenda da Sessão Escolar

1. O Professor Responsável – ou alguém por este designado – dá posse aos deputados no início da Sessão chamando-os, um a um, para que assinem a lista de deputados, a seguir ao respectivo nome.
2. O Presidente dá a palavra aos representantes das listas para que estes façam a apresentação de todas as medidas. Segue-se um período de debate que pode incluir pedidos de esclarecimento - para que os deputados possam colocar dúvidas uns aos outros sobre o conteúdo das medidas propostas – ou comentários sobre as diversas medidas. Este período não deverá ter duração superior a 60 minutos, devendo o tempo ser distribuído equitativamente pelos deputados que se inscreverem para usar da palavra.
3. Após o período de debate, se os deputados mostrarem interesse em fundir propostas, o Presidente dá início a um período de negociação entre listas sobre as respectivas medidas, para eventuais alterações de redacção, determinando que tempo disponibiliza para este período e suspendendo a Sessão. As listas podem negociar adoptando uma das medidas ou reformulando-as. As medidas devem ser objectivas e respeitar a extensão prevista no **modelo** do projecto de Recomendação.
4. Após o debate, o Presidente coloca à votação as propostas apresentadas, uma a uma.
5. O Presidente deverá:
 - a) Anunciar o número de votos que cada proposta obteve;
 - b) Informar a Assembleia de quais as propostas mais votadas;
 - c) Repetir a votação, caso se verifiquem empates, para apurar as **3 medidas** mais votadas.
6. As três medidas mais votadas (**número máximo**) integrarão o Projecto de Recomendação da Escola a apresentar à Sessão Distrital/Regional.
7. A seguir, o Presidente dá início aos trabalhos de eleição, por voto secreto, dos representantes efectivos que defenderão a proposta final da Escola na Sessão Distrital/Regional e de 1 (um) suplente.
8. O processo de eleição por voto secreto deverá ser efectuado da seguinte forma:
 - a) Cada deputado tem direito a 1 (um) voto. Deverá escrever num boletim em branco os nomes dos deputados da sua preferência, tendo em conta o n.º de deputados efectivos a eleger, dobrar em 4 (quatro) e entregar ao Secretário da Mesa, após a chamada feita pelo Presidente;
 - b) O ordenamento dos representantes da Escola é feito pelo apuramento, por maioria simples, dos nomes de Deputados mais votados, devendo incluir o suplente (*por exemplo: se a Escola tiver direito a eleger 4 deputados, o 5º mais votado é o suplente*).
 - c) Em caso de empate repete-se a votação, unicamente dos deputados empatados.
 - d) O Presidente informa sobre os resultados e diz o nome dos representantes da Escola à Sessão Distrital/Regional do Parlamento dos Jovens.
9. O Presidente convida os representantes eleitos pela Escola para participarem na Sessão Distrital/Regional a redigirem a “exposição de motivos”, isto é, o conjunto dos argumentos de defesa das medidas aprovadas. Estes devem constar no início do texto, seguindo-se o elenco das medidas, que têm de ser obrigatoriamente numeradas e redigidas com clareza, sem misturar argumentos. (**ver modelo**)
10. No final da Sessão o Presidente deve perguntar aos deputados se desejam propor algum tema para debate na Sessão do Parlamento dos Jovens do ano seguinte e submeter as eventuais propostas à votação para seleccionar aquela (apenas uma) que será apresentada na Sessão Distrital/Regional.

Artigo 7.º Comunicação das deliberações da Sessão Escolar

Compete ao Professor Coordenador, nas 24 horas seguintes ao encerramento da Sessão Escolar e respeitando o prazo limite, enviar à AR, através do formulário disponível on-line, as seguintes informações:

- a) resultados das eleições para a Sessão Escolar, com as **informações referidas no artigo 23º do Regulamento eleitoral**;

- b) lista dos deputados efectivos e do suplente que participarão na Sessão Distrital/Regional - obrigatoriamente ordenada de acordo com os votos obtidos;
- c) texto final do Projecto de Recomendação (a inserir em **modelo** próprio);
- d) breve relatório (anexo previsto no formulário) onde conste:
 - . nº de debates realizados, mencionando se participaram convidados ou um Deputado da AR;
 - . nº aproximado de participantes nas sessões de debate;
 - . tema proposto pela Sessão Escolar para debate na Sessão do Parlamento dos Jovens do ano seguinte;
 - . eventuais dificuldades na execução do programa e sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Artigo 8.º
Disposições finais

1. Todas as votações são feitas de braço no ar, sendo as eleições realizadas obrigatoriamente por voto secreto.
2. Compete à Comissão Eleitoral Escolar deliberar sobre quaisquer omissões ao presente Regulamento. Das suas decisões não haverá recurso.

REGULAMENTO DA SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL

Artigo 1.º Constituição e objectivos

1. A Sessão Distrital/Regional é constituída nos termos do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral e tem por objectivo proporcionar a todas as Escolas participantes a vivência duma Sessão parlamentar com uma metodologia de debate semelhante à da Sessão Nacional. Destina-se a tomar as deliberações ao nível do Círculo e a eleger os deputados à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens.
2. Num círculo eleitoral onde haja, eventualmente, apenas uma Escola a participar não se realiza esta Sessão, participando os respectivos deputados na Sessão do círculo mais próximo para que forem convocados. O Júri da AR determinará se o círculo terá representação na Sessão Nacional.

Artigo 2.º Deveres dos deputados

1. Constituem deveres dos deputados:
 - a) Comparecer à Sessão;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos deputados;
 - d) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Mesa.
2. Um deputado suplente de cada Escola deve participar na Sessão, podendo intervir, embora sem direito a voto, excepto se estiver a substituir um dos deputados efectivos;
3. A falta de uma Escola à respectiva Sessão Distrital/Regional implica a perda dos mandatos dos respectivos deputados.

Artigo 3.º Mesa da Sessão

1. A Mesa da Sessão é presidida por um Deputado da AR e secretariada por um representante da Coordenação e um da DRE.
2. Cabe ao Presidente da Sessão dirigir os trabalhos e assegurar a ordem dos debates.
3. Caso ocorram votações em que se verifiquem dois empates consecutivos, a Mesa deverá decidir a favor da Escola onde tiver havido maior número de listas no acto eleitoral, ou de votantes caso aquele número seja idêntico.

Artigo 4.º Organização da Sessão

1. A Sessão funcionará em sala e local a indicar pela Direcção Regional de Educação, em concertação com a Delegação Regional do IPJ.
2. O calendário das Sessões é divulgado, com a necessária antecedência, pela Coordenação, após concertação com as Direcções Regionais de Educação e o IPJ.
3. Os Professores responsáveis pela coordenação do programa na Escola devem assegurar a disponibilidade dos eleitos para participarem na Sessão do seu círculo e promover o estudo dos Projectos de Recomendação que estarão em debate.

Artigo 5.º Agenda da Sessão Distrital/Regional

A Sessão Distrital/Regional inicia-se com uma breve cerimónia de abertura e a sua agenda de trabalhos inclui os seguintes períodos: perguntas ao Deputado da AR, debate e aprovação do projecto de Recomendação do círculo eleitoral; eleição dos deputados, membros da Mesa e

Porta-voz à Sessão Nacional e votação sobre um tema a propor à AR para debate na próxima edição do programa, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 6.º **Cerimónia de abertura**

O Presidente, depois de apresentar os elementos da Mesa, pode convidá-los a usar da palavra por um período máximo de 3 minutos. O representante da Coordenação da AR poderá ser convidado a explicar o funcionamento da Sessão e a propor o tempo para cada uma das fases.

Artigo 7.º **Período de perguntas ao Deputado da AR**

O Presidente, após uma breve apresentação sobre o funcionamento do Parlamento e doutros órgãos do poder político, abre o período de inscrições para que um deputado por Escola possa apresentar uma pergunta; poderá responder a cada uma, ou a grupos de perguntas, como preferir e aceitar perguntas adicionais, se houver tempo disponível. Esta fase não deve exceder, em princípio, uma hora.

Artigo 8.º **Debate dos Projectos de Recomendação**

O Presidente informa sobre o tempo global de que cada Escola dispõe para o conjunto das suas intervenções nos pontos 1 e 2 e deve assegurar um tempo idêntico a todas as Escolas. O debate tem a sequência seguinte:

- 1. Apresentação dos projectos:** o Presidente dá a palavra aos representantes de cada Escola para defenderem as medidas constantes dos seus Projectos de Recomendação; os deputados devem explicar as medidas que propõem, devendo evitar a sua leitura uma vez que os colegas já dispõem do texto escrito.
- 2. Debate na generalidade:** esta fase do debate visa esclarecer os conteúdos das propostas de cada Escola, para que os deputados votem, a seguir, o projecto que entendam que, globalmente, reúne as melhores condições para servir de base ao projecto de Recomendação do círculo. A inscrição dos deputados pode destinar-se a:
 - apresentar **pedidos de esclarecimento** sobre o conteúdo das medidas das outras Escolas e, nesse caso, o deputado deve logo anunciar qual a Escola, ou Escolas, que quer interpelar para permitir uma melhor gestão do tempo de resposta, e/ou a
 - fazer uma **apreciação geral** sobre os projectos em debate.
- 3. Votação na generalidade:** o Presidente submete cada Projecto a uma votação para apurar qual o que os deputados preferem para servir de base ao debate na especialidade que será feito, a seguir. Cada deputado pode votar a favor dos projectos que considere melhores, devendo votar em mais do que um. Em caso de empate, repete a votação dos mais votados. São apenas apurados os votos **a favor**, uma vez que as medidas dos restantes projectos poderão ser utilizadas na fase seguinte – razão pela qual não são apurados os votos contra nem as abstenções.
- 4. Debate e votação na especialidade:** esta fase destina-se a discutir cada medida do projecto-base, podendo ser introduzidas alterações e aditamentos, de forma a que o Projecto de Recomendação do círculo não ultrapasse **4 medidas**. Segue a seguinte metodologia:

1º Propostas de eliminação: o Presidente pergunta se alguma Escola deseja apresentar uma proposta de **eliminação** (ou corte) de uma das medidas do texto base. Os deputados inscrevem-se, indicando, desde logo, qual a medida que desejam eliminar, só podendo ser apresentada, no máximo, **uma proposta por Escola**. O Presidente dá a palavra a cada proponente para a justificar e, se houver mais do que uma proposta sobre a mesma medida, os

proponentes usam da palavra sucessivamente. A seguir, o Presidente dá a palavra à Escola autora do texto-base para se pronunciar contra, se o desejar. O procedimento repete-se relativamente a cada medida sobre a qual existam propostas de eliminação. No final, põe à votação a proposta de eliminação de cada medida (ou propostas, em conjunto, quando se referirem à mesma medida) podendo apenas ser eliminada **uma** medida do texto-base. Será eliminada a que obtiver maior número de votos (para que seja respeitado o sentido da votação na generalidade).

2º Propostas de alteração: o Presidente informa, a seguir, se as propostas de alteração são apresentadas por Escola ou por grupos de Escolas (dependendo do número de Escolas participantes) e qual o número de propostas que admitirá. Interrompe, então, a Sessão por alguns minutos, para que os deputados participantes possam apresentar, por escrito e em **impresso próprio**, propostas de alteração ao projecto-base, que podem ser:

- de alteração de redacção (modificar uma expressão ou propor a combinação de duas medidas, por exemplo);
- de aditamento (acrescentar mais um número, que conste dum dos outros Projectos, desde que seja sobre matéria diferente da que consta do texto base);

Depois de entregues na Mesa, o Presidente ordena as propostas que se referem a cada medida, deixando para o fim do debate as de aditamento. Dá a palavra a cada proponente, seguindo a ordem das medidas e, sobre cada proposta, poderá aceitar uma inscrição dum deputado para se pronunciar contra. No final do debate das propostas sobre cada medida, passa de imediato à respectiva votação.

3º Propostas de aditamento: Segue o mesmo método de defesa e contestação sobre cada proposta mas só as põe à votação no final do debate de todas para que os deputados se apercebam das alternativas, uma vez que o Projecto de Recomendação do círculo não pode exceder as **4 medidas**.

5. Redacção final do projecto do círculo eleitoral: O Presidente informa que, no final da Sessão, os representantes da Coordenação da AR e da DRE confirmarão, em conjunto a redacção final do Projecto de Recomendação do círculo que deverá ser divulgado na internet no prazo máximo de 3 dias. O Projecto de Recomendação do círculo terá apenas o seguinte preâmbulo “*Os deputados do círculo de ... apresentam à Assembleia da República as seguintes recomendações*”, seguindo-se as medidas numeradas de **1 a 4** (sem argumentos).

Artigo 9.º **Eleição dos deputados à Sessão do Parlamento dos Jovens**

O Presidente procede do seguinte modo:

- a) Faz distribuir a todos os deputados um boletim de voto, previamente preparado pela DRE, onde constam os nomes das Escolas, sendo o nome de cada uma seguido de um quadrado em branco; entretanto faz a chamada das Escolas pedindo aos representantes de cada uma que se levantem para que todos reconheçam aqueles que desejam eleger.
- b) Os deputados assinalam no boletim os nomes das Escolas que desejam que representem o seu círculo na Sessão Nacional, tomando em consideração que o voto é uma opção individual e que deve basear-se na avaliação que cada um faz sobre o desempenho dos colegas que representam cada Escola.
- c) O Presidente faz a chamada dos deputados para procederem à eleição, por voto secreto, e convida os outros membros da Mesa para procederem ao escrutínio;
- d) O Presidente anuncia os resultados e os nomes das Escolas seleccionadas. Os deputados eleitos à Sessão Nacional serão, em princípio, os dois mais votados da lista da sua Escola (conforme constam na lista publicitada). Informa ainda que os deputados

- não eleitos dessas Escolas são deputados suplentes à Sessão Nacional, podendo vir a substituir algum dos efectivos;
- e) Anuncia os nomes da 1ª e 2ª Escolas suplentes que, por serem as mais votadas entre as não seleccionadas, terão o direito de participar na Sessão em caso de desistência duma seleccionada.
 - f) Caso num círculo participem apenas 2 Escolas e uma possa ser eleita, se houver dois empates consecutivos na votação, será seleccionada a Escola onde tiver havido maior número de listas no acto eleitoral, ou de votantes caso aquele número seja idêntico.

Artigo 10.º

Eleição dos membros da Mesa e do Porta-Voz para a Sessão Nacional

1. Podem candidatar-se a membros da Mesa ou a Porta-Voz da Sessão Nacional os deputados eleitos para nesta participarem. Todos os deputados na Sessão Distrital/Regional são eleitores.
2. Os membros da Mesa para a Sessão Nacional são eleitos nos círculos seleccionados pelo Júri da AR, antes da eleição do Porta-Voz. A eleição do Porta-Voz é feita em todos os círculos.
3. O Presidente explica as funções dos membros da Mesa (onde esta eleição ocorrer) e as do Porta-Voz (*ver artigo seguinte*) e regista as candidaturas a estas eleições, dando a palavra a cada um dos candidatos para as defenderem, sendo o processo de eleição idêntico.
4. Cada deputado inscreve, num boletim em branco, o nome do candidato da sua preferência; o Presidente procede como no art.º 9º 1. c) e anuncia o resultado.
5. Em caso de dois empates consecutivos, será seleccionado o deputado da Escola onde tiver havido maior número de listas no acto eleitoral, ou de votantes caso aquele número seja idêntico.

Artigo 11.º

Porta-Voz do círculo eleitoral

A função do Porta-Voz é a de coordenar a actuação do grupo parlamentar do seu círculo na Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens e preparar, em articulação com os seus colegas, uma pergunta a propor para o Plenário da Sessão Nacional. Será também responsabilidade do Porta-Voz responder a um inquérito, após a Sessão Nacional, sobre eventuais alterações ao programa Parlamento dos Jovens que os deputados do seu círculo queiram propor à AR.

Artigo 12.º

Proposta de um tema para o ano seguinte

O Presidente submeterá à votação, sem debate, no final da Sessão, as propostas sobre temas aprovados nas Sessões Escolares, cuja lista será distribuída no início dos trabalhos, para que seja seleccionado um tema, em cada círculo eleitoral, a propor à consideração da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência para debate no ano seguinte.

Artigo 13.º

Encerramento da Sessão

Antes de encerrar a Sessão o Presidente deve recomendar aos deputados eleitos uma especial atenção às informações que a AR divulgará sobre a organização da Sessão Nacional, designadamente sobre a organização das Comissões,

Artigo 14.º

Comunicação dos resultados da Sessão

Cabe à DRE assegurar o envio à AR, no prazo de 24 horas após a Sessão, das seguintes informações: texto do projecto de Recomendação aprovado, nomes das Escolas (incluindo as suplentes) e dos deputados eleitos para a Sessão Nacional e a proposta de tema a apresentar pelo círculo eleitoral à Comissão de Educação e Ciência para o ano seguinte.

Artigo 15.º
Alterações à Agenda da Sessão

A agenda da Sessão pode sofrer eventuais alterações, por determinação do Júri da AR, que serão sempre divulgadas com a necessária antecedência.

Artigo 16.º
Intervenção dos Professores nas Sessões

1. Os Professores responsáveis pela orientação do programa nas Escolas não poderão intervir na reunião. Devem sempre ocupar lugares na sala separados dos deputados.
2. Os Professores das Escolas seleccionadas para representar o círculo na Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens deverão, no prazo de 5 dias úteis, informar a AR sobre a eventual substituição de algum dos deputados eleitos à Sessão Nacional (art.º 9.º d). Poderão fazer, neste prazo, a inscrição dum aluno para assistir à Sessão na qualidade de jornalista/repórter fotográfico (*desde que a Escola não esteja impedida de o fazer por o jornalista inscrito no ano anterior não ter enviado a reportagem*), sendo **obrigatório** indicar o nome do jornal, ou o endereço correspondente a eventual jornal on-line.

Artigo 17.º
Convidados

1. As Direcções Regionais de Educação poderão convidar autoridades locais a assistir aos trabalhos, podendo estas usar da palavra no início da Reunião nos termos previstos no no art.º 6º.
2. As Escolas participantes, ou as DRE, poderão, igualmente, convidar jornalistas a fazer a reportagem para os jornais regionais.

Artigo 18º
Disposições finais

1. Todas as votações são feitas de braço no ar, sendo as eleições realizadas por voto secreto.
2. Os Projectos de Recomendação aprovados nas Sessões, bem como os resultados das eleições são divulgados na página do Parlamento dos Jovens na Internet no prazo de 3 dias após a realização da Sessão Distrital/Regional.

Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens

REGULAMENTO DAS COMISSÕES

Artigo 1.º

Objectivo das Reuniões das Comissões

O objectivo essencial das Reuniões das Comissões – que decorrem no 1º dia da Sessão Nacional - é o de proporcionar um debate dinâmico e espontâneo sobre os Projectos de Recomendação aprovados nos diversos Círculos Eleitorais, de forma a elaborar propostas que consagrem a riqueza dos contributos apresentados. A Recomendação final consagrará as medidas aprovadas nas Comissões que o Plenário vier a seleccionar.

Artigo 2.º

Organização das Comissões

1. A Coordenação organizará as Comissões em função do número de participantes, distribuindo-lhes, equitativamente, os Projectos aprovados nos Círculos Eleitorais;
2. Cada Comissão debaterá apenas os Projectos que lhe forem distribuídos;
3. Em cada Comissão participarão, sempre que possível, todos os deputados dos Círculos que subscrevem os Projectos que ali estarão em debate, com excepção do Presidente da Mesa da Sessão Nacional. Nos Círculos com maior número de deputados estes podem ser distribuídos por diversas Comissões para que, em cada uma, seja garantida uma representação equilibrada e os círculos com maior representatividade possam também influenciar as deliberações de outras Comissões. O Porta-Voz integra sempre a Comissão a que for distribuído o projecto do seu círculo;
4. Os deputados de todos os círculos representados numa Comissão têm idêntica capacidade de intervenção, ressalvada a limitação prevista no nº 1 do art. 5º;
5. Os Projectos distribuídos a cada Comissão, bem como os nomes dos deputados que participarão em cada uma, são sempre divulgados antes da Sessão Nacional.

Artigo 3.º

Mesa das Comissões

A Mesa de cada Comissão é integrada por dois Deputados da Assembleia da República, um dos quais preside aos trabalhos, e por um funcionário da AR que presta a necessária assessoria.

Artigo 4.º

Organização e regras da Reunião

1. A reunião é aberta pelos Deputados da AR que, na condução dos trabalhos, seguirão uma metodologia semelhante à da Sessão Distrital/Regional. O Presidente anunciará o tempo destinado a cada ponto da agenda e outras orientações especiais.
2. A agenda da reunião, que não deve exceder as 3 horas, compreende as seguintes fases: debate dos Projectos de Recomendação para aprovação dum texto por Comissão, com um máximo de 5 medidas e selecção de perguntas a apresentar na Sessão Plenária.
3. As intervenções devem ser feitas de improviso, sendo o tempo de cada intervenção, no máximo, de 2 minutos. Todos os deputados têm igual direito de intervenção e voto.
4. Ao dar a palavra, o Presidente deve respeitar a regra da alternância dos Círculos.
5. Se, em qualquer votação, houver 2 empates consecutivos, o desempate será feito por votação dos Porta-Vozes ou, em último caso, tendo em conta o número de listas eleitorais (ou, se necessário, de votantes) que foram constituídas nas Escolas dos círculos em questão.

Artigo 5.º

Debate dos Projectos de Recomendação

- 1. Apresentação dos projectos:** o Presidente dá a palavra aos representantes de cada círculo para defenderem as medidas constantes dos Projectos de Recomendação que estão em debate na Comissão; apenas não podem intervir nesta fase os deputados dos círculos cujos projectos foram distribuídos a outras Comissões; o Presidente deve atribuir um tempo global, por círculo, para esta fase e a mencionada em 2., reduzindo 3 minutos ao tempo global dos representantes dos círculos que não intervêm na apresentação;
- 2. Debate na generalidade:** esta fase visa esclarecer os conteúdos das propostas de cada Círculo, para que os deputados votem, a seguir, o projecto que entendam que, globalmente, reúne as melhores condições para servir de base ao projecto de Recomendação da Comissão. A inscrição dos deputados pode destinar-se a apresentar **pedidos de esclarecimento** sobre o conteúdo das medidas dos outros Círculos e, nesse caso, o deputado deve logo anunciar qual, ou quais, quer interpelar para permitir uma melhor gestão do tempo de resposta; a inscrição também pode destinar-se a uma **apreciação geral** sobre os projectos em debate.
- 3. Votação na generalidade:** o Presidente submete cada Projecto a uma votação para apurar qual o que os deputados preferem para servir de base ao debate na especialidade. Cada deputado pode votar a favor dos projectos que considera melhores, devendo votar em mais do que um. Em caso de empate repete a votação dos mais votados. São apenas apurados os votos **a favor**, uma vez que as medidas dos restantes projectos poderão ser utilizadas na fase seguinte.
- 4. Debate e votação na especialidade:** esta fase destina-se a discutir cada medida do projecto-base, podendo ser introduzidas alterações e aditamentos, com a seguinte metodologia:

a) Propostas de eliminação: o Presidente inicia o debate começando por perguntar se algum Círculo deseja apresentar uma proposta de **eliminação** de uma das medidas do texto base. Os deputados inscrevem-se, indicando, desde logo, qual a medida que desejam eliminar, só podendo ser apresentada 1 proposta por Círculo. O Presidente dá a palavra a cada proponente para a justificar e, se houver mais do que uma proposta sobre a mesma medida, os proponentes falam sucessivamente. A seguir à apresentação das propostas sobre cada medida, o Presidente dá a palavra a deputados proponentes do texto-base para se pronunciarem contra, se o desejarem. O procedimento repete-se relativamente a cada medida sobre a qual existam propostas de eliminação. No final, põe à votação a proposta de eliminação de cada medida (ou propostas, em conjunto, quando se referirem à mesma medida) podendo ser eliminada, no máximo, **uma** medida do texto-base, a que obtiver maior número de votos (o que permitirá introduzir, no máximo, dois aditamentos).

b) Propostas de alteração: cada círculo pode apresentar duas propostas de alteração e o Presidente interrompe a Sessão por alguns minutos, para que os deputados as possam apresentar, por escrito e em impresso próprio (**modelo**). Podem ser subscritas propostas conjuntas, por deputados de diversos círculos, se a Mesa o autorizar e não for excedido o limite máximo indicado. As propostas podem ser:

- de alteração de redacção (modificar uma expressão ou propor a combinação de duas medidas, por exemplo);
- de aditamento (acrescentar mais um número sobre matéria diferente da que consta do texto base, desde que conste dum dos outros Projectos);

Depois de entregues na Mesa, o Presidente ordena as propostas que se referem a cada medida (deixando para o fim do debate as de aditamento). Seguindo a ordem das medidas, dá a palavra aos autores de cada proposta, podendo, a seguir, aceitar inscrições de outros deputados. Só no final do debate das propostas sobre cada medida, passa à respectiva votação.

c) Propostas de aditamento: Segue o mesmo método de debate sobre cada proposta mas só as põe à votação no final do debate do conjunto das propostas para que os deputados se apercebam das alternativas, uma vez que o Projecto de Recomendação da Comissão não pode exceder o limite 5 medidas. Caso seja aprovado um número superior de propostas, serão seleccionadas as mais votadas.

Artigo 6.º

Guião sobre as propostas das Comissões

1. No final das reuniões, os assessores da AR que prestaram apoio às Comissões preparam, em colaboração com os membros da Mesa da Sessão Nacional, um **guião** sistematizando todas as medidas aprovadas, para debate em Plenário
2. A função deste **grupo de trabalho** é a de preparar um texto onde constem todas as medidas aprovadas nas diversas Comissões, sistematizando-as e identificando as que têm afinidade de temas/objectivos para que possa ser facilitado o debate em Plenário;
3. O elenco das medidas constantes do texto será objecto de debate e votação pelo Plenário, sem possibilidade de correcção da redacção original aprovada em Comissão.

Artigo 7.º

Seleção de perguntas a apresentar no Plenário

1. Cada Comissão seleccionará o número de perguntas, determinado previamente pelo Júri da AR, a apresentar no Plenário da Sessão;
2. As perguntas são apresentadas pelos Porta-Vozes participantes em cada Comissão e votadas sem debate.
3. Relativamente às perguntas seleccionadas, o respectivo Porta-Voz pode delegar a sua apresentação no Plenário num outro deputado do círculo, se o desejar.

Artigo 8.º

Distribuição dos textos

Os funcionários da AR que prestam assessoria à Mesa de cada Comissão, garantirão a distribuição, ao final da tarde, do projecto aprovado por cada uma e do texto organizado pelo grupo de trabalho, indicado no artigo 6º, que servirá de base ao debate no Plenário da Sessão Nacional.

Regulamento da Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens

Artigo 1.º

Constituição do Parlamento dos Jovens

1. Na Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens participam, em regra, cento e vinte deputados, eleitos no universo das Escolas do 2º e 3º ciclos do ensino básico, público, particular e cooperativo, cobrindo o Continente, Regiões Autónomas e Círculos da Europa e fora da Europa;
2. Os deputados são eleitos nas Sessões Distritais ou Regionais, por voto secreto, de entre os deputados eleitos nas Sessões Escolares, de acordo com os Regulamentos complementares ao presente Regimento.
3. Os deputados, organizados por círculos eleitorais, constituem um “Grupo Parlamentar” que é coordenado pelo respectivo Porta-Voz, de forma a facilitar a organização dos trabalhos.
4. Os deputados reúnem, durante o primeiro dia da Sessão, em Comissões e, no segundo dia, em Sessão Plenária.

Artigo 2.º

Constituição e eleição da Mesa

1. A Mesa da Sessão Plenária é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente e dois Secretários;
2. Os membros da Mesa são eleitos, por voto secreto, pelos deputados nas Sessões Distritais/Regionais dos círculos seleccionados previamente pelo Júri da Assembleia da República.

Artigo 3.º

Funções da Mesa

1. Compete ao Presidente dirigir e coordenar os trabalhos da Sessão;
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente sempre que este tenha de se ausentar da Sala e dar apoio à condução dos trabalhos;
3. Compete aos Secretários registar os pedidos de intervenção dos deputados e o resultado das votações, controlar os tempos de intervenção e ajudar o Presidente na organização dos trabalhos.
4. Os membros da Mesa participam no grupo de trabalho encarregado de preparar o guião de debate da Recomendação final

Artigo 4.º

Organização da Sessão

A Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens é organizada em dois períodos:

- a) O primeiro período, correspondente ao 1.º dia da Sessão, é dedicado às Reuniões das Comissões que procedem, nos termos do respectivo Regulamento, ao debate dos Projectos de Recomendação sobre o tema, adoptados nas Sessões Distritais/Regionais; realiza-se também neste dia a reunião do grupo de trabalho que preparará o guião de debate, em Plenário, da Recomendação à AR;
- b) O segundo período, correspondente ao 2.º dia da Sessão, é dedicado à realização da Sessão Plenária. A Sessão Plenária é dividida em duas fases: apresentação de perguntas aos Deputados e aprovação da Recomendação, a nível nacional, à Assembleia da República.

Artigo 5.º

Período de perguntas

1. Esta fase é destinada à apresentação de perguntas aos Deputados em representação dos Grupos Parlamentares;
2. O uso da palavra é dado aos deputados, previamente inscritos, pelo Presidente, de acordo com as decisões tomadas nas reuniões das Comissões;

3. Cada deputado tem um minuto para a apresentação da pergunta;
4. Cada Deputado da AR dispõe, em princípio, de três minutos para responder a cada pergunta, se outro tempo não for determinado pelo Presidente da Sessão;
5. No final, se houver tempo disponível, a Mesa pode autorizar a apresentação de pedidos de esclarecimento, não devendo cada intervenção exceder um minuto;
6. A duração máxima do período de perguntas é de sessenta minutos.

Artigo 6.º

Aprovação da Recomendação à AR

1. Esta fase destina-se à aprovação de uma Recomendação à Assembleia da República, a nível nacional, com um máximo de **10 medidas**, de acordo com a metodologia indicada nos números seguintes.
2. Após a apresentação do texto elaborado com base nos projectos aprovados pelas Comissões, o Presidente pergunta se alguns deputados querem propor a **eliminação** de alguma medida e, se assim for, define um período de interrupção dos trabalhos para apresentação destas propostas.
3. Cada proposta de eliminação deve ser subscrita por 10 deputados, podendo cada deputado subscrever apenas uma.
4. Cada proposta, antes de ser votada, é submetida a um breve debate, em duas rondas, com a duração determinada pela Mesa, podendo ser ouvido, em cada ronda, apenas um orador a favor (cabendo a primeira intervenção ao primeiro subscritor da proposta, ou outro que este indique) e um contra; na primeira ronda, as intervenções destinam-se a que todos se apercebam dos argumentos, a favor e contra, do conjunto das propostas; na segunda ronda, após as duas novas intervenções sobre cada medida, segue-se imediatamente a respectiva votação.
5. A Mesa abre, em seguida, o período de inscrições para **debate de cada medida não eliminada**, podendo intervir apenas um orador a favor e um contra. As intervenções devem ser feitas seguindo a ordem das medidas estabelecida no guião, votando-se a seguir ao debate de cada medida. Caso haja votação favorável a um número de medidas superior ao limite indicado em 1., integrarão o texto final as **10 medidas mais votadas**.
6. Cada intervenção não deve exceder 1 minuto, devendo a Mesa estar atenta à alternância dos círculos e dos deputados, dando prioridade aqueles que não usaram ainda da palavra.
7. O texto resultante do debate, após ser lido pela Mesa, é submetido a uma votação final global, passando a constituir a Recomendação, a nível nacional, à Assembleia da República. Só este texto pode ser considerado definitivo para ser entregue ao Presidente da Assembleia da República em nome do Parlamento dos Jovens.
8. No final da votação, se houver tempo disponível, a Mesa poderá dar a palavra, por um minuto, ao Porta-Voz de cada círculo para uma declaração de voto ou um breve comentário sobre a Sessão.
9. Esta fase da Sessão pode prolongar-se pelo período da tarde, se necessário, não devendo, em qualquer caso exceder as 15h30.

Artigo 7.º

Uso da palavra

1. Os deputados devem, em regra, usar da palavra de improviso.
2. O uso da palavra, em Plenário, é necessariamente limitado em função do tempo que lhe está destinado, entendendo-se que todos os deputados tiveram já o direito de intervir e expressar as suas posições sobre o tema nas reuniões das Comissões.
3. No Plenário o uso da palavra pode ser concedido pela Mesa para:
 - a) Participar nos debates, no respeito pelas regras deste Regulamento;
 - b) Fazer perguntas ou requerimentos à Mesa sobre a condução dos trabalhos;
 - c) Fazer e responder a pedidos de esclarecimento, quando a Mesa o autorize;
 - d) Fazer declarações de voto, ou comentários finais, quando a Mesa o autorize.

Artigo 8.º

Ordem no uso da palavra

1. A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa tendo em atenção a alternância dos círculos e dos deputados, devendo este, durante o debate, dar prioridade no uso da palavra ao deputado que ainda não fez uso dela.
2. A Mesa tem de respeitar e fazer respeitar, com rigor, o tempo regimental para cada fase da Sessão.

Artigo 9.º

Modo de usar da palavra

1. No uso da palavra, em Plenário, os deputados devem dirigir-se ao Presidente e à Assembleia com o devido respeito e devem estar de pé.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
3. O orador pode ser avisado pelo Presidente que o seu tempo terminou.

Artigo 10.º

Voto

1. Cada deputado tem um voto.
2. O voto pode ser a favor, contra ou de abstenção.
3. Os deputados votam, levantando-se, de acordo com a indicação do Presidente.

Artigo 11.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples.
2. Nenhum deputado que esteja presente na Sala pode deixar de votar.
3. As abstenções não contam para o apuramento do resultado da votação.
4. A repetição de votações só pode ter lugar em caso de empate ou se a Mesa verificar ter havido sérias dúvidas dos deputados sobre a matéria que acabou de ser votada. Neste caso, deve ser repetida **de imediato**, não podendo a Mesa, mais tarde, voltar a submeter a votação uma matéria sobre a qual o Plenário já deliberou.
5. Se, em qualquer votação, ocorrer um empate repete-se a votação; o empate na segunda votação equivale a rejeição.